



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.876/2018



CONCEDE CIDADANIA PARAIBANA A
AMANDA LOURENÇO NUNES PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À
PARAÍBA. **Exara-se parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

AUTOR: Dep. João Henrique de Sousa

RELATOR: Dep. Trócolli Júnior

P A R E C E R Nº 1923/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.876/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *João Henrique de Sousa*, o qual "**CONCEDE CIDADANIA PARAIBANA A AMANDA LOURENÇO NUNES PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À PARAÍBA**".

A matéria constou no expediente do dia 05 de junho de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Ê o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A homenageada é lutadora de UFC na modalidade galo, sendo atualmente campeã desta categoria. Amanda nasceu em uma pequena cidade da Bahia chamada de Pojuca, que fica a cerca de 70 km de Salvador. Apesar de ser baiana, a lutadora em todas as suas conquistas e vitórias destaca a cidade de seu pai, Monteiro, na Paraíba.

A lutadora faz jus a essa honraria, sendo um reconhecimento merecido, tornando-se digna do Título de Cidadão Paraibano.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o "*Título de Cidadão Paraibano*" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como seu largo e qualificado currículo, tornam a homenageada digna de receber a honraria de ser paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE e conseqüente **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.876/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.

DEP. Trócoli Júnior
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



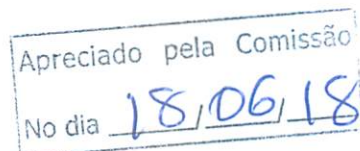
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.876/2018**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente




DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro